PROJETO DE LEI Nº 12 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Autoria do Vereador:
EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA – DU ENFERMEIRO

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRINHA A INSTITUIR A LICENÇA PATERNIDADE E AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FAMILIAR NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Faço o Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Por esta lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir e regulamentar por decreto a licença paternidade que terá duração de 05 (cinco dias), a contar do nascimento do filho.

Art. 2º - A licença paternidade se estende também, em caso de adoção, a contar do dia em que a criança for adotada legalmente.

Art. 3º - a licença paternidade poderá ser prorrogada por até 15 dias, conquanto seja solicitado no prazo de dois dias úteis após a concessão da licença.

Art. 4º - os dias gozados a título de licença paternidade serão computados normalmente para todos os efeitos legais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

Barrinha, 11 março de 2024.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder a licença paternidade de forma ampliada, pois, quando nasce uma criança a mulher fica um bom tempo sem ter como cuidar dela em razão das consequências do parto, notadamente, no caso de cesária.

Esta já é uma realidade em muitos órgãos públicos do país em reconhecimento ao direito da criança ter por perto o seu pai nos seus primeiros dias de vida, assim como assegura o bem estar do servidor público e de sua família.

Por tais motivos espera-se a aprovação.

Barrinha, 11 março de 2024.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador